



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contrapartida social, cultural, ambiental ou econômica por parte de organizadores de eventos de grande porte realizados no Município de Paraty e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da política pública municipal de fomento e ordenamento de eventos de grande porte no Município de Paraty, o dever de observância de contrapartidas sociais, culturais, ambientais ou econômicas, a serem oferecidas ao município e à população local pelos organizadores de eventos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Consideram-se eventos de grande porte, para fins desta lei, aqueles que:

- I** – Possuam público estimado igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas por dia de evento;
- II** – Utilizem espaços públicos ou demandem estrutura municipal (segurança, trânsito, limpeza, etc.);
- III** – Tenham patrocínio público ou captação de recursos incentivados por leis federais ou estaduais de incentivo à cultura ou esporte.

Art. 3º As contrapartidas deverão ser formalizadas em Termo de Compromisso entre a organização do evento e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, e poderão incluir, mas não se limitar a:

- I** – Doação de bens ou serviços de interesse público;
- II** – Realização de oficinas, cursos ou atividades culturais gratuitas para a comunidade local;
- III** – Investimentos em infraestrutura urbana, turística, ambiental ou educacional;
- IV** – Compensações ambientais;
- V** – Apoio a artistas, guias, produtores ou empreendedores locais.
- VI** – Destinação de recursos, serviços ou atividades a instituições filantrópicas não governamentais regularmente constituídas no Município de Paraty.

Art. 4º A definição da contrapartida será proporcional ao porte e impacto do evento, e deverá constar no processo de autorização do evento, sendo condicionante para sua realização.

Parágrafo único. A avaliação da proporcionalidade será realizada pelas secretarias ou órgãos competentes designados pelo Poder Executivo, conforme a natureza e o impacto do evento.

Art. 5º Os organizadores dos seguintes eventos ficam sujeitos às disposições desta Lei, sem prejuízo de outros que venham a se enquadrar nos critérios estabelecidos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- I** – Festa Literária Internacional de Paraty (FLIP);
- II** – UTMB Paraty (evento esportivo de ultramaratona);
- III** – Festival Bourbon Paraty de Jazz & Blues;
- IV** – Outros eventos similares com impacto turístico ou ocupação significativa do espaço urbano.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei implicará:

- I** – Indeferimento da autorização para edições futuras do evento;
- II** – Multa administrativa, conforme regulamentação posterior;
- III** – Inserção em cadastro municipal de inadimplência para organizadores de eventos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de contrapartidas sociais, culturais, ambientais ou econômicas por parte dos organizadores de eventos de grande porte realizados no Município de Paraty, visando garantir que tais eventos retornem benefícios concretos à comunidade local, promovendo desenvolvimento sustentável, inclusão e justiça social.

Paraty é sede de importantes eventos culturais, esportivos e turísticos — como a **FLIP (Festa Literária Internacional de Paraty)**, o **UTMB (ultramaratona)** e o **Festival Bourbon de Jazz & Blues** — que movimentam a economia, promovem a cidade nacional e internacionalmente e atraem milhares de visitantes. No entanto, esses eventos também geram impactos significativos na infraestrutura urbana, mobilidade, serviços públicos e utilização de espaços públicos.

Um ponto que merece atenção especial é a utilização do espaço onde funciona, ao longo do ano, o estacionamento cuja renda é revertida ao **ITAE – Instituto Trilha da Arte e Educação**. Essa arrecadação é essencial para a manutenção das atividades do Instituto, que desenvolve projetos sociais e educacionais voltados à população local, especialmente crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade. Os recursos obtidos com o estacionamento são utilizados para cobrir despesas operacionais, ações de formação, oficinas, eventos comunitários e manutenção das atividades pedagógicas e culturais promovidas pela entidade.

Quando o espaço do estacionamento é utilizado por estruturas de grandes eventos, o ITAE deixa de arrecadar valores importantes, comprometendo sua sustentabilidade financeira e afetando diretamente o atendimento às famílias beneficiadas. Essa interrupção na receita não é, na maioria das vezes, compensada pelos organizadores dos eventos, o que evidencia a necessidade de uma legislação que garanta, no mínimo, uma contrapartida proporcional ao uso do espaço e ao impacto causado.

Além disso, muitos desses eventos contam com apoio do poder público municipal, estadual ou federal, fazem uso de espaços públicos e demandam mobilização de recursos públicos (limpeza, segurança, trânsito, etc.), sem garantirem, por regra, um retorno direto à população residente.

Dessa forma, propõe-se que a realização de eventos de grande porte em Paraty esteja condicionada à formalização de contrapartidas claras e objetivas, a serem definidas conforme o porte do evento, o impacto gerado e a utilização de estruturas e espaços públicos. As contrapartidas podem incluir apoio a instituições locais, ações de capacitação, atividades culturais gratuitas, compensações ambientais ou investimentos em infraestrutura.

Trata-se de uma medida de responsabilidade social, que visa garantir que o crescimento turístico e cultural da cidade caminhe lado a lado com a valorização de quem vive e trabalha em Paraty todos os dias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para que esta indicação seja acolhida, debatida e transformada em medida concreta em benefício do povo de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2025.

Autor

**CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
*Republicanos***

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003800320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudnei Alcântara da Costa** em **18/09/2025 15:13**

Checksum: **1F19A15172F3F32967AC366E0CA0A0ED9418B1F4902FF9A23B0B7047FD7B2AAA**